Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.280, de 02 de Setembro de 1.992.

ALTERADA PELA LEI 2911 / 1993

"Autoriza doação de imóvel para instalação de Escola de Ensino, neste município e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferi-/das por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade/ Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a doar imóvel ao Centro Educacional Tessari, CGC-MF- / 57.058.117/0001-43, Inscrição Municipal nº 2018, sito nesta cidade, a fim de nele instalar, construir e expandir o prédio de Escola de Ensino e demais dependências, no terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Piedade, conforme Matrícula Averbação nº/ 11/2.617, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, constituído pela Área "A-1", com / 8.000,00 metros quadrados de área, localizado no / Bairro dos Paulas e Mendes, perímetro urbano do município, de conformidade com a planimetria e memorial/ descritivo constantes do Processo nº PMP 038.099/90, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A donatária Centro Educacional Tessari, obriga-se a/ construir na área objeto desta doação sua Escola de/ Ensino, e demais dependências, qudras esportivas e / instalações escolares, cujo funcionamento total deverá iniciar-se no prazo máximo de dois (2) anos, contados da data em que se efetivar a escritura pública de doação, sob penas da área doada e as eventuais / benfeitorias nela introduzidas ou edificadas, reverterem ao patrimônio do município, independentemente/ de retenção ou indenização de quaisquer espécies.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 1.968, de 18 de Maio de 1.990.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 02 de Setembro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo